

Carta Interv nº 006.000187.2025-0

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Ilmo. Sr. Sérgio Magalhães Giannetto
Presidente da FNP

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n.º 024/2025-PRE/FNP-INTERVENTOR

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente V.Sa., seguem os esclarecimentos em atenção a manifestação apresentada no Ofício n.º 024/2025-PRE/FNP-INTERVENTOR.

Manifestações:

- Tomamos conhecimento que o reajuste acordado de 12,81% foi pago de forma proporcional àqueles que se habilitaram como assistidos após 2020. Alertamos que em momento nenhum nos foi informado que o reajuste seria proporcional.**

Manifestação Portus: Inicialmente, cumpre esclarecer que o Item I da Cláusula Quarta do Termo de Conciliação firmado entre as partes, colacionado em parte a seguir, trata expressamente da temática ora questionada. Conforme previsto no referido termo, o reajuste de 12,81% incidiria de forma **proporcional à data de início do benefício**, o que está em plena conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA QUARTA (DOS BENEFÍCIOS AOS PARTICIPANTES):

Em contrapartida ao montante total a ser pago pelas patrocinadoras e com base em estudo atuarial que comprove a liquidez e o equilíbrio do PBP1 e de seus planos cindidos, serão realizadas alterações em seus regulamentos e nos respectivos planos de custeio, de forma a contemplar os seguintes pontos de convergência do processo de conciliação ora concluído:

I - Aplicação do percentual de 12,81% sobre os valores dos benefícios previstos atualmente em regulamento, considerando a data base de 31/03/2024 e a proporcionalidade da data de início do benefício após a implantação do PED;

A aplicação do reajuste proporcional decorre da metodologia adotada, uma vez que o índice de 12,81% representa o INPC acumulado no período de 2020 a 2024, com a dedução de 3,5%, conforme demonstrado na Tabela 6 do Relatório RN/PORTUS nº 005A/2024, devidamente disponibilizado a todas as partes signatárias do Acordo.

TABELA 6
APURAÇÃO DO REAJUSTE PRETÉRITO

Período	[A] INPC	[B] Desconto	[C] Reajuste Pretérito [C] = $[(1+A)/(1+B)-1]$
01/2020 a 12/2020*	5,45%	2,03%	3,35%
01/2021 a 12/2021	10,16%	3,50%	6,43%
01/2022 a 12/2022	5,93%	3,50%	2,35%
01/2023 a 12/2023	3,71%	3,50%	0,20%
01/2020 a 12/2023	27,61%	13,12%	12,81%

*Nesse período, a inflação foi descontada apenas nos meses de jun a dez/2020, posterior ao início do TCF.

Importa salientar que, durante o período de atividade, o participante teve seus salários reajustados pela patrocinadora. Assim, na condição de assistido, aplica-se o reajuste proporcional, considerando-se a data de concessão do benefício, respeitando-se, portanto, a lógica de continuidade entre os períodos de atividade e de aposentadoria.

Por fim, cabe destacar que **não houve congelamento do teto do benefício pago pelo Portus**, o que garante ao assistido a possibilidade de percepção de valores superiores, em consonância com os reajustes salariais ocorridos durante o vínculo ativo.

2. Sendo assim, solicitamos esclarecimentos sobre esse suposto reajuste diferenciado, bem como quanto a data do pagamento do pecúlio.

Manifestação Portus: Antes de adentrarmos ao mérito da questão apresentada, é oportuno esclarecer que o pagamento do pecúlio permanece vigente para os participantes que já se encontravam na condição de assistidos até a data de 12/06/2020.

Ressaltamos que a supressão do benefício do pecúlio, conforme previsto no Plano de Equacionamento do Déficit (PED), aplicou-se exclusivamente aos participantes ativos que viessem a se aposentar após a referida data, ou seja, a partir de 13/06/2020.

Assim, para que seja possível restabelecer o pagamento do pecúlio aos participantes que tiveram o direito suprimido, é imprescindível que o novo Regulamento do Plano seja aprovado pelo órgão fiscalizador competente, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Adicionalmente, após a devida aprovação regulamentar e mediante manifestação formal dos participantes interessados, será realizada a análise do fluxo de pagamentos, de forma a garantir a manutenção da liquidez do Plano e o equilíbrio atuarial exigido.

Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Maycon Santana
Coordenador de Gestão e Estudos
Atuariais
Atuário MIBA nº 3.435



Luis Gustavo da Cunha Barbosa
Interventor